



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2005, os fatores de atualização:
I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001929 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005235 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001929 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2005; e
IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de dezembro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO(MULTIPLICAR)
JUL/94	3,932355
AGO/94	3,706971
SET/94	3,515049
OUT/94	3,462761
NOV/94	3,399530
DEZ/94	3,291886
JAN/95	3,221338
FEV/95	3,168426
MAR/95	3,137366
ABR/95	3,093744
MAI/95	3,035463
JUN/95	2,959406
JUL/95	2,906508

AGO/95	2,836724
SET/95	2,808082
OUT/95	2,775607
NOV/95	2,737285
DEZ/95	2,696567
JAN/96	2,652796
FEV/96	2,614623
MAR/96	2,596190
ABR/96	2,588682
MAI/96	2,570688
JUN/96	2,528214
JUL/96	2,497741
AGO/96	2,470809
SET/96	2,470710
OUT/96	2,467503
NOV/96	2,462086
DEZ/96	2,455212
JAN/97	2,433794
FEV/97	2,395938
MAR/97	2,385917
ABR/97	2,358558
MAI/97	2,344724
JUN/97	2,337711
JUL/97	2,321461
AGO/97	2,319374
SET/97	2,319374
OUT/97	2,305770
NOV/97	2,297956
DEZ/97	2,279040
JAN/98	2,263423
FEV/98	2,243678
MAR/98	2,243230
ABR/98	2,238082
MAI/98	2,238082
JUN/98	2,232946
JUL/98	2,226712
AGO/98	2,226712
SET/98	2,226712
OUT/98	2,226712
NOV/98	2,226712
DEZ/98	2,226712
JAN/99	2,205102
FEV/99	2,180031
MAR/99	2,087353
ABR/99	2,046826
MAI/99	2,046212
JUN/99	2,046212

JUL/99	2,025551
AGO/99	1,993849
SET/99	1,965351
OUT/99	1,936879
NOV/99	1,900951
DEZ/99	1,854044
JAN/2000	1,831516
FEV/2000	1,813023
MAR/2000	1,809585
ABR/2000	1,806334
MAI/2000	1,803989
JUN/2000	1,791982
JUL/2000	1,775471
AGO/2000	1,736232
SET/2000	1,705197
OUT/2000	1,693512
NOV/2000	1,687269
DEZ/2000	1,680714
JAN/2001	1,668037
FEV/2001	1,659904
MAR/2001	1,654279
ABR/2001	1,641150
MAI/2001	1,622812
JUN/2001	1,615703
JUL/2001	1,592453
AGO/2001	1,567067
SET/2001	1,553089
OUT/2001	1,547209
NOV/2001	1,525096
DEZ/2001	1,513592
JAN/2002	1,510873
FEV/2002	1,508007
MAR/2002	1,505298
ABR/2002	1,503644
MAI/2002	1,493192
JUN/2002	1,476799
JUL/2002	1,451542
AGO/2002	1,422383
SET/2002	1,389589
OUT/2002	1,353848
NOV/2002	1,299153
DEZ/2002	1,227469
JAN/2003	1,195199
FEV/2003	1,169814
MAR/2003	1,151505
ABR/2003	1,132702
MAI/2003	1,128077

JUN/2003	1,135686
JUL/2003	1,143692
AGO/2003	1,145984
SET/2003	1,138922
OUT/2003	1,127088
NOV/2003	1,122151
DEZ/2003	1,116790
JAN/2004	1,110129
FEV/2004	1,101319
MAR/2004	1,097040
ABR/2004	1,090822
MAI/2004	1,086368
JUN/2004	1,082040
JUL/2004	1,076657
AGO/2004	1,068854
SET/2004	1,063537
OUT/2004	1,061732
NOV/2004	1,059930
DEZ/2004	1,055286
JAN/2005	1,046288
FEV/2005	1,040358
MAR/2005	1,035801
ABR/2005	1,028294
MAI/2005	1,019021
JUN/2005	1,011938
JUL/2005	1,013052
AGO/2005	1,012748
SET/2005	1,012748
OUT/2005	1,011231
NOV/2005	1,005400

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Publicada no DOU nº 240, de 15.12.2005, Seção 1, página 50.